



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º** 109/2016/MPF/PRTO/GAB-PC/ASSJUR (PR-TO-00015516/2016)  
**PROCESSO:** 1.36.000.000912/2016-49  
**INTERESSADO:** Secretaria Estadual  
**ASSUNTO:** Pregão eletrônico para contratação de serviços de vigilância armada

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. PARECER PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

1. Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender às necessidades da Procuradoria da República no Tocantins e Procuradorias da República nos Municípios de Araguaína e Gurupi.
2. A Empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. apresentou impugnação ao sub item 8.10, 8.10.1 e 8.10.2 do Edital de Pregão nº Eletrônico nº 11/2016. Afirma a impugnante, em síntese, que o valor máximo estabelecido para os encargos sociais e trabalhistas de 72,04% está aquém ao mínimo necessário para cobrir tais custos.
3. Por fim, requer que a empresa seja autorizada a apresentar em sua proposta percentuais de encargos sociais divergentes do previsto no subitem 8.10.2.
4. As alegações apresentadas pela impugnante foram submetidas à Administração da PR/TO, tendo esta asseverado que: i) estabeleceu os limites máximo de aceitabilidade dos preços baseada em parâmetros fornecidos pela Auditoria Interna do MPU – AUDIN; ii) durante a pesquisa de preço realizada obteve valores para os encargos entre 71,13%

*André*

(fl.66) e 80,28% (fl.69-verso), ou seja, o limite de encargos sociais e trabalhistas estabelecido de 72,04% está acima do menor ofertado na pesquisa de mercado (fl. 199).

5. Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica para análise.

6. É o relatório. Passo a opinar.

7. *Prima facie*, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

8. Ademais, cumpre esclarecer que a presente manifestação tem como objetivo analisar a impugnação apresentada pela Empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, conforme requerido no despacho de fl. 199.

9. Analisando os autos, observa-se que a Administração da PR/TO afirma que estabeleceu o percentual máximo dos valores dos encargos sociais em 72,04% com fundamento nos limites recomendados pela AUDIN-MPU e na pesquisa de mercado.

10. De fato a Audin – MPU, no Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.274/2014, recomendou que, para fixação do limite máximo da contratação, fosse observado o patamar de 72,11%.

11. Ainda nesse ponto, a Administração informa que extraiu do site da AUDIN-MPU o documento de fl. 198, que detalha cada tipo de encargo, informando sua base legal e a memória de cálculo utilizada.

12. Observa-se, portanto, que para chegar ao percentual máximo de encargos previsto no item 8.10.2 do Edital, a Administração da PR/TO realizou pesquisa de mercado, bem como seguiu recomendação da AUDIN-MPU.

13. Como se observa, o estabelecimento do percentual máximo de encargos foi justificado pela Administração da PR/TO.

Anché

14. Ante o exposto, e diante das justificativas apresentadas pela Administração da PR/TO, opina-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Palmas, 21 de novembro de 2016.

  
**ANDRÉ FELIPE GOMES GUIMARÃES**  
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito  
Assessor Jurídico Substituto  
Portaria PR/TO nº 175/2015



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Autos:** 1.36.000.000912/2016-49

**Assunto:** Pregão Eletrônico 11/2016 – Pregão eletrônico para contratação de serviços de vigilância armada.

A Empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. apresentou impugnação ao sub item 8.10, 8.10.1 e 8.10.2 do Edital de Pregão nº Eletrônico nº 11/2016. Expõe a impugnante que o valor estabelecido para os encargos sociais e trabalhistas de 72,04% está aquém ao mínimo necessário para cobrir tais custos..

Em síntese, requer a empresa o acolhimento da impugnação para que sejam desconsideradas as especificações do item 8.10.

Diante dos argumentos declinados pela impugnante, foram submetidos os autos para unidade requisitante, bem como para análise jurídica dos fatos.

Após análise, veio o parecer jurídico, o qual acato em sua integralidade, assim indeferindo a impugnação em tela, conforme parecer nº N° 109/2016/PRTO/GABN-PC/ASSJUR.

Palmas, 21 de novembro de 2016.

**Fábio de Oliveira Soares**

Pregoeiro Substituto

Portaria PR/TO nº 65/2014